

Processo: 1182251
Natureza: AUDITORIA OPERACIONAL
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas
Exercício: 2025
Responsáveis: Max Vinícius Aguiar Martins e Acidé Roza Dias
Procuradores: Augusto Mário Menezes Paulino, OAB/MG 83.263; Wilson Ferreira de Souza Júnior, OAB/MG 109.374
Relator: CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS

TRIBUNAL PLENO – 2/7/2025

AUDITORIA OPERACIONAL. PREFEITURA MUNICIPAL. AVALIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DO SANEAMENTO BÁSICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO. MONITORAMENTO.

1. O relatório final da Auditoria Operacional relativa à avaliação da eficiência e da efetividade das escolas municipais, quanto ao cumprimento da legislação pertinente aos aspectos de infraestrutura e de saneamento básico, evidenciou os achados de auditoria, dos quais se derivaram as determinações e recomendações, que deverão ser adotadas pelos respectivos atores.
2. Os responsáveis deverão elaborar plano de ação que contemple as medidas a serem implementadas para o cumprimento das determinações e recomendações constantes do acórdão e encaminhá-lo ao Tribunal, na forma prevista do art. 8º da Resolução n.16, de 2011.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento, da Nota de Transcrição e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) acolher a proposta de encaminhamento constante do Relatório Final elaborado pela Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia e, nos termos do art. 6º da Resolução n. 16, de 2011 desta Corte, determinar à Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas que:
 - a) implante fossas sépticas nas três escolas rurais visitadas, ou outra solução ambiental e tecnicamente adequada. Após as implantações (construções) há necessidade de proteger as áreas das fossas e desativar as fossas negras existentes (Critério: Lei Federal n. 9.605/1998), quanto ao sistema de tratamento de esgoto;
 - b) disponibilize água para consumo humano que atenda aos padrões de potabilidade estabelecido pela Portaria GM/MS n. 888 de 04/05/2021 do Ministério da Saúde, seja por meio de poços artesianos, água comercial devidamente qualificada, ou outro meio, providenciando ensaios periódicos que atestem a qualidade e a potabilidade da água fornecida aos usuários das escolas, bem como sistema de filtragem nos pontos de consumo, quanto à falta de água potável;

- c) execute medidas de segurança contra incêndio e pânico, através da instalação de preventivos mínimos: saídas de emergência, extintores e sinalização de emergência. Após execuções das instalações, solicite vistoria para obtenção do AVCB junto ao CBMMG (Critério: Decreto Estadual n. 47.998/2020, que regulamenta a Lei Estadual n. 14.130/2001, c/c Instrução Normativa n. 01 – 10ª edição do CBMMG), quanto à prevenção contra incêndio e pânico nas escolas com área construída de até 930 m² e altura de até 12 m (EM Alto São João, EM Olinto Ferraz de Freitas e EM Joaquim Pereira dos Santos);
- d) regularize a situação das escolas perante a vigilância sanitária, conforme o que estabelece a Resolução SES/MG n. 8.765, de 16 de maio de 2023, bem como atenda às disposições da Resolução da ANVISA/MS n. 216, de 15 de setembro de 2004, que estabelece que as superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, armazenamento e distribuição dos alimentos devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e estar isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos e serem fontes de contaminação dos alimentos, quanto à situação das escolas perante a vigilância sanitária;

II) recomendar à prefeitura municipal que:

- a) proceda à substituição dos armários e das prateleiras de aço, bem como de mesas e cadeiras das salas de aula, em mau estado de conservação;
- b) proceda à manutenção da rede elétrica das escolas, com a eliminação de fios e cabos aparentes, através da introdução dos mesmos em eletrodutos ou eletrocalhas e utilize caixas de passagem nos locais de emendas, conforme estabelece a NBR 5410/2005, bem como a instalação de quadros, interruptores e tomadas com espelhos. Atente para ventilação das salas de aula, em que recomenda-se a instalação de ao menos um ventilador, por sala;
- c) realize instalações de assentos nas bacias sanitárias;
- d) realize reparos e manutenção, através da impermeabilização de alvenarias nas áreas com umidade e proceda o reassentamento de azulejos nos pontos danificados;
- e) realize pinturas periódicas nas edificações escolares, com vistas a garantir a conservação e conforto do ambiente escolar, bem como a troca de pisos danificados;
- f) proceda as substituições de portas em mau estado de conservação;
- g) proceda o isolamento e fechamento das portas da EM Alto São João, para evitar vandalismo, enquanto as atividades estiverem paralisadas, para minimizar custos de futura reforma;
- h) proceda a roçada periódica da EM Alto São João para evitar queimadas e formação de abrigos de animais peçonhentos, enquanto as atividades estiverem paralisadas;
- i) adote medidas para armazenamento correto de botijões de GLP e, na utilização de mais de um botijão de gás nos equipamentos (fogão e forno), há necessidade de instalação de rede de distribuição e central de gás (casa de gás ou abrigo de gás), na parte externa da edificação, conforme estabelece a IT n. 23 do CBMMG;
- j) realize manutenções nas calçadas com rachaduras e trechos quebrados;
- k) implante a gestão de resíduos nas escolas, através de conscientização de alunos e comunidade sobre a temática ambiental, capacitação e fomento à criação de cooperativas de catadores e de recicladores de resíduos e a instalação de coletores seletivos nas escolas, para posterior coleta e destinação dos resíduos às cooperativas;

- l) quanto às escolas que necessitam fazer adequações para atendimento à Norma de Acessibilidade:
- EM Alto São João: há necessidade de reduzir declividade e instalar corrimão em consonância com a NBR 9050/2020;
 - EM Olinto Ferraz de Freitas: há necessidade de eliminar desnível para acesso à rampa;
 - EM Joaquim Pereira dos Santos: há necessidade de eliminar rachaduras na rampa;
 - Às três escolas visitadas: há necessidade de instalações de metais apropriados nos banheiros para PcDs, para acionamentos da torneira e válvula de descarga, em conformidade com a NBR 9050/2020;
- m) realize diagnóstico quanto aos aspectos de abastecimento de água, tratamento de esgoto, gestão de resíduos, infraestrutura física, acessibilidade, instalações, mobiliário e preventivos contra incêndio e pânico, com vistas a identificar situações semelhantes às identificadas no presente relatório e proceder com as devidas correções/adequações quanto às demais escolas municipais de Serranópolis de Minas, não contempladas na presente auditoria;
- III) determinar aos atuais Prefeito e Secretário Municipal de Educação de Serranópolis de Minas o cumprimento das determinações e recomendações relacionadas nesta decisão, consoante o relatório final de auditoria operacional, peça 20, fixando-lhes o prazo de 90 (noventa) dias, contados da intimação, para que encaminhem a este Tribunal, conforme arts. 6º, 7º e 8º da Resolução n. 16, de 2011, plano de ação que contemple as ações que serão adotadas para o cumprimento das determinações e das recomendações, indiquem os responsáveis e fixem os prazos para implementação de cada ação, e registrem os benefícios previstos após a execução dessas ações, nos termos do modelo anexo à referenciada resolução;
- IV) encaminhar aos gestores cópia do relatório final de auditoria, peça 20, visando a orientação quanto a elaboração do respectivo plano de ação, a ser autuado neste Tribunal;
- V) determinar a intimação dos responsáveis, por via postal, cientificando-lhes que a ausência injustificada da apresentação do plano de ação, no prazo assinado, poderá ensejar a imposição de multa pessoal, por descumprimento de determinação do Tribunal, a teor do disposto no art. 85, III, da Lei Orgânica;
- VI) determinar, após recebido o plano de ação, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia para análise e para programação do monitoramento das deliberações aprovadas, de acordo com os arts. 4º, XI, e 10 da Resolução n. 16, de 2011, e art.163, III, do Regimento Interno;
- VII) determinar a disponibilização no portal eletrônico do Tribunal do relatório final elaborado pela Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia, das notas taquigráficas e do acórdão relativos à deliberação desta auditoria, nos termos do art. 4º, X, da Resolução n. 16, de 2011;
- VIII) dar ciência ao Ministério Público junto ao Tribunal acerca do teor desta decisão, para que avalie a provocação do Ministério Público Estadual para adoção das providências cabíveis, tendo em vista a parceria firmada com este Tribunal de Contas quanto ao Projeto Sede de Aprender;
- IX) determinar, promovidas as medidas cabíveis à espécie, o arquivamento dos autos, nos termos do art. 258, inciso I, da Resolução n. 24, de 2023.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro em exercício Telmo Passareli, o Conselheiro em exercício Hamilton Coelho, o Conselheiro em exercício Adonias Monteiro e o Conselheiro Gilberto Diniz.

Presente à sessão o Procurador-Geral Marcílio Barenco Corrêa de Mello.

Plenário Governador Milton Campos, 2 de julho de 2025.

DURVAL ÂNGELO
Presidente

AGOSTINHO PATRUS
Relator

(assinado digitalmente)



**NOTA DE TRANSCRIÇÃO
TRIBUNAL PLENO – 2/7/2025**

CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Auditoria Operacional realizada na Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas, com o objetivo de avaliar a eficiência e a efetividade das escolas municipais quanto ao cumprimento da legislação pertinente aos aspectos de infraestrutura e de saneamento básico, contribuindo com o aprimoramento da gestão pública na educação, no âmbito do Projeto Sede de Aprender.

Os autos foram distribuídos à minha relatoria em 27/01/2025, peça 4.

Após, o relatório preliminar de auditoria elaborado pela Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia (Caose) foi juntado às peças 5 a 8, do qual consta a proposta de encaminhamento, composta de determinações e recomendações.

Consoante despacho, peça 10, determinei nos termos do inciso VI do art. 4º da Resolução 16, de 2011, a intimação, do Sr. Max Vinicius Aguiar Martins, prefeito municipal e da Sra. Acidé Roza Dias Mendes, Secretária Municipal de Educação, para que, em até 30 (trinta) dias, manifestassem acerca do relatório preliminar de auditoria.

Devidamente intimados, conforme ofícios de peças 11/12 e comprovantes de recebimento de peças 13 a 16, os responsáveis apresentaram manifestação de peças 17 e 18.

Os autos foram encaminhados à Caose para emissão de relatório final, nos termos do art. 4º, VII e VIII, da Resolução n. 16, de 2011, o qual foi juntado à peça 20, mantendo a integralidade das recomendações e determinações propostas preliminarmente.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Introdução

Inicialmente, destaco que consoante ISSAI 100 (Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público)¹, a auditoria operacional busca avaliar “se intervenções, programas e instituições estão operando em conformidade com os princípios de economicidade, eficiência e efetividade, bem como se há espaço para aperfeiçoamento”, contribuindo assim para a *accountability* e transparência do setor público.

Nesse sentido, o presente trabalho buscou avaliar a eficiência e a efetividade das escolas municipais quanto ao cumprimento da legislação pertinente aos aspectos de infraestrutura e de saneamento básico, considerando-se o seguinte escopo: I) sistemas de abastecimento de água; II) tratamento de esgoto; III) gestão de resíduos; IV) prevenção contra incêndio e pânico; V) acessibilidade; VI) mobiliário e infraestrutura física de uma amostra de escolas do município de Serranópolis de Minas, no tocante à conformidade com parâmetros do Ministério da Saúde, legislação correlata e normas técnicas da ABNT.

¹ As Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), desenvolvidas pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), visam promover a realização de auditorias independentes e eficazes pelas Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS).

2. Visão Geral

O município de Serranópolis de Minas pertence à microrregião de Janaúba, na mesorregião do Vale do Rio Doce e possui uma população de 4.399 habitantes, segundo o Censo de 2022 do IBGE, bem como ocupa uma área territorial de 551,954 km², conforme apurado pela Equipe Auditora.

Além disso, foi verificado que o município possui 6 escolas, sendo 3 escolas do campo, com 252 alunos matriculados, e 3 escolas no núcleo urbano, com 302 alunos matriculados, totalizando 554 alunos matriculados.

Assim, para selecionar as escolas a serem fiscalizadas, a Equipe Auditora utilizou dados do censo escolar 2021 com a condição sem água ou água não potável, oportunidade em que constatou que no município de Serranópolis de Minas existiam 3 escolas que não disponibilizavam água potável aos alunos, quais sejam: EM Alto São João, EM Joaquim Pereira dos Santos e EM Olinto Ferraz de Freitas.

Ademais, apurou as seguintes informações, conforme tabela de pág. 18 da peça 20:

Dados das Escolas do Campo de Serranópolis de Minas inspecionadas no dia 11/04/2024						
Escola	Código	Nº Salas de aula	Nº de Alunos	Faixa Etária	Turno	Localidade
EM Alto São João	31146960	2	0	N/A	N/A	Fazenda Campos
EM Joaquim Pereira dos Santos	31153079	6	74	6 a 9 anos	Matutino e Vespertino	Fazenda Touro
EM Olinto Ferraz de Freitas	31153559	2	15	6 a 9 anos	Matutino e Vespertino	Fazenda Pontal

A partir dessas constatações, selecionou as referidas escolas para serem fiscalizadas e utilizou as seguintes metodologias:

a) Aplicação de questionário, por e-mail, contendo 13 questões, conforme segue:

- ✓ Disponibiliza água?;
- ✓ Há interrupção no fornecimento de água?;
- ✓ Origem da água?;
- ✓ A água passa por filtragem?;
- ✓ Já foi realizada análise da potabilidade?;
- ✓ É possível notar alguma característica na água?;
- ✓ A água é a mesma para preparo da merenda?;
- ✓ A escola possui instalações sanitárias?;
- ✓ As instalações são dotadas de aparelhos sanitários?;
- ✓ As instalações são dotadas de pias?;
- ✓ Há divisórias ao redor dos aparelhos sanitários?;
- ✓ Qual é o encaminhamento dado aos dejetos sanitários (esgoto)?;
- ✓ Comentários ou observações

b) Elaboração de checklist contendo 36 questões e aplicação *in loco*, durante as visitas técnicas;

c) Elaboração do cronograma das visitas técnicas, com indicações das escolas que seriam visitadas por dia, levando-se em consideração a otimização do tempo;

- d) Elaboração e envio de ofício à Secretária Municipal de Educação com solicitação de indicação de servidor (a) para acompanhamento das visitas técnicas, com conhecimento das localizações das escolas rurais a serem visitadas;
- e) Observação direta das escolas;
- f) Coleta de amostras da água e análise da qualidade, através de ensaios físico-químicos e microbiológicos;
- g) Elaboração de relatório.

Por fim, foram critérios de análise os seguintes instrumentos:

- Portaria GM/MS n. 888/2021 – Dispõe sobre os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, na forma do Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS n° 5, de 28/09/2017;
- NBR 7229/1993 – Projeto, construção e operação de tanques sépticos;
- NBR 12244/2006 – Construção de poço tubular profundo;
- Lei Federal n. 12.305/2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei Federal n° 9.605/1998 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências;
- Lei Estadual n. 13.199/1999 - Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências;
- Termo de Cooperação Técnica n. 085/2022 (MPMG – TCEMG);
- Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n. 085/2022 (MPMG – TCEMG - Copasa);
- NBR 9050/2020 – Estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural, e de edificações às condições de acessibilidade;
- Decreto Estadual n. 48.028 de 28/08/2020, que altera o Decreto Estadual n° 47.998 de 01/07/2020 - Regulamenta a Lei Estadual n° 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências;
- Instrução Técnica n. 23 – CBMMG – Dispõe sobre manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás GLP;
- Resolução SES/MG n. 8.765 de 16/05/2023 - Altera os Anexos I, II, III, IV e V da Resolução SES/MG n. 7.426 de 25 de fevereiro de 2021 que estabelece as regras do licenciamento sanitário e os prazos para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica, no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais;
- Ferramentas para as boas práticas na alimentação escolar – PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) – que trata, entre outras coisas, da necessidade de apresentação pelas escolas de documento que comprove o controle integrado de Controle de Pragas e Vetores Urbanos;
- Resolução n. 216, de 15 de setembro de 2004 – MS – ANVISA - Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;
- NBR 5410/2005 - Instalações elétricas de baixa tensão – Dispõe sobre as condições a que devem satisfazer as instalações elétricas de baixa tensão, a fim de garantir a segurança de pessoas e animais, o funcionamento adequado da instalação e a conservação dos bens;
- NBR 15575/2013 – Norma de desempenho – Dispõe sobre o comportamento em uso de uma edificação e de seus sistemas;

- NBR 8160/1999 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução - Estabelece as exigências e recomendações relativas ao projeto, execução, ensaio e manutenção dos sistemas prediais de esgoto sanitário, para atenderem às exigências mínimas quanto à higiene, segurança e conforto dos usuários, tendo em vista a qualidade destes sistemas;
- NBR 5626/2020 – Sistemas prediais de água fria e água quente – Projeto, execução, operação e manutenção.

3. Diagnóstico da Situação Encontrada

A partir dos pontos citados, a Caose realizou a colheita de evidências acerca das escolas integrantes da amostra selecionada, identificando-se, então, a seguinte situação:

3.1.1 Saneamento básico

- Água: a água foi considerada imprópria para o consumo em duas escolas visitadas (EM Alto São João e EM Olinto Ferraz de Freitas), conforme análise microbiológica e físico-química, realizada pela Copasa (peça n. 6);
- Esgoto: constatou-se que as três escolas visitadas (EM Alto São João, EM Olinto Ferraz de Freitas e EM Joaquim Pereira dos Santos) utilizam fossas negras como destinação final do esgoto, o que é considerado inadequado quanto ao aspecto técnico e ambiental, uma vez que tais sistemas corroboram com a contaminação de mananciais;
- Gestão de resíduos: constatou-se que em uma escola (EM Olinto Ferraz de Freitas) há queima de resíduos, o que corrobora com a poluição atmosférica devido a emissão de fumaças tóxicas

3.1.2 Acessibilidade

- Rampas e escadas: constatou-se que nas três escolas há rampas, porém há necessidade das seguintes adequações: na EM Alto São João há necessidade de eliminar desnível no início da rampa, próximo ao portão, bem como eliminar rachaduras, na EM Olinto Ferraz de Freitas há necessidade de eliminar desnível para acesso à rampa, logo após portão de entrada e na EM Joaquim Pereira dos Santos há necessidade de eliminar rachadura na rampa.
- Banheiro para PCD: observou-se que há banheiros para PcD nas três escolas visitadas, porém faltam: piso antiderrapante, assento nas bacias sanitárias, instalação dos dispositivos de acionamentos das válvulas de descargas e torneira, em conformidade com a NBR 9050/2020.
- Piso antiderrapante: nenhuma das escolas vistoriadas dispõe de piso antiderrapante nos banheiros.

3.1.3 Alvará da Vigilância Sanitária para cozinhas e refeitórios

Nenhuma das escolas fiscalizadas dispõe de alvará da vigilância sanitária para cozinhas e refeitórios.

3.1.4 Dedetização e controle de pragas

Verificou-se em todas as escolas visitadas a ausência do serviço de dedetização e controle de pragas.

3.1.5 Infraestrutura

- Sistema de vedações: constatou-se problemas no sistema de vedação na EM Alto São João e EM Joaquim Pereira dos Santos, a maioria devido a infiltrações nas paredes;

- Revestimentos: constatou-se que na EM Alto São João e EM Joaquim Pereira dos Santos há ao menos um problema no revestimento relacionado ao desprendimento ou quebra de azulejos nas paredes;
- Pintura: constatou-se que há problemas na pintura na EM Alto São João e EM Joaquim Pereira dos Santos, de ambos os lados. Na EM Olinto Ferraz de Freitas há necessidade de pintura apenas do lado interno;
- Pisos: constatou-se que há manchas e desgastes nos pisos das três escolas visitadas;
- Esquadrias: constatou-se que nas escolas EM Olinto Ferraz de Freitas e EM Joaquim Pereira dos Santos há problemas relacionados a vidro quebrado na janela, portas de madeira com umidade e porta com ferrugem.

3.1.6 Mobiliário

Constatou-se que nas escolas EM Olinto Ferraz de Freitas e EM Joaquim Pereira dos Santos há problemas de ferrugem nos armários de aço e mau estado de conservação de mesas das salas de aula, respectivamente.

3.1.7 Prevenção Contra Incêndio e Pânico

Em nenhuma das escolas fiscalizadas há preventivos mínimos de combate a incêndio e pânico, nem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

3.1.8 Uso e manuseio de botijões de GLP

Constatou-se que em uma escola visitada (EM Joaquim Pereira dos Santos) há necessidade de construção de central de gás (casa de gás ou abrigo de gás), na parte externa da edificação, devido ao uso de mais de um botijão de GLP em equipamentos (fogão e forno), conforme determina a IT n.º 23 do CBMMG. Na parte interna da edificação deve ficar apenas um botijão reserva de GLP.

3.1.9 Instalações Elétricas

Constatou-se problemas nas instalações elétricas na EM Olinto Ferraz de Freitas e EM Joaquim Pereira dos Santos, em sua maioria representada por fiações e cabos elétricos aparentes, com remendos, e ainda pela ausência de lâmpada na sala de aula.

3.1.10 Instalações Sanitárias

Em duas escolas visitadas (EM Olinto Ferraz de Freitas e EM Joaquim Pereira dos Santos) há ausência de assentos nas bacias sanitárias.

Isso posto, convém consignar que a Equipe Auditora registrou como causas dos problemas constatados as seguintes:

- distâncias elevadas da rede de água e esgoto mais próximas às escolas rurais;
- ausência de proteção dos locais de captação de água;
- falha de planejamento e investimento na implantação de sistema de tratamento de efluentes, a exemplo de fossa séptica;
- falha da administração em não implantar a gestão de resíduos nas escolas;
- deficiência da administração quanto aos passivos ambientais decorrentes de sistemas inadequados de tratamento de esgoto e gestão de resíduos;
- falha da administração pública em não implantar dispositivos de acessibilidade nas escolas, tais como: rampas com declividade máxima de 8,33%, dotadas de guardacorpo e corrimão, calçadas no perímetro das unidades, banheiro acessível e independente para PCD, piso antiderrapante nas áreas molhadas;

- deficiência da administração pública ao não garantir infraestrutura física adequada, quanto aos sistemas de cobertura, vedações, revestimentos, esquadrias, instalações elétricas e instalações hidrossanitárias;
- deficiência da administração pública em não substituir mobiliário das escolas com a periodicidade necessária;
- falha da administração em não planejar as manutenções preventivas e corretivas das escolas com a tempestividade necessária;
- falha da administração em não adequar as cozinhas e refeitórios das escolas às normas da Vigilância Sanitária;
- falha da administração em não garantir segurança quanto as instalações de preventivos mínimos contra incêndio e pânico nas escolas, bem como as regularizações devidas junto ao CBMMG.

Diante das referidas constatações, a Equipe Auditora elaborou a seguinte tabela, constante à pág. 47 da peça 20, para demonstrar o nível de criticidade das escolas, em que foram abordados os 17 sistemas avaliados durante a Auditoria, sendo a pontuação máxima a ser alcançada de 170 pontos:

ESCOLAS	Sist. de tratamento de esgoto	Gestão de resíduos	Alvará da VISA	Acessibilidade	Pisos	Sist. de vedações	Revest. e pintura	Cobertura	Esquadrias	Instal. elétricas	Instal. sanitárias	Mobiliário	Conforto térmico (ventiladores e janelas)	Conforto lumínico (iluminação e janelas)	PCIP	Limpeza da área externa	Detetização e controle de pragas	Total
EM Alto São João*	0	0	0	5	5	5	5	5	5	5	5	0	5	5	0	5	0	55
EM Joaquim Pereira dos Santos	0	0	0	5	5	5	5	5	5	5	5	5	10	5	0	10	0	70
EM Olinto Ferraz de Freitas	0	0	0	5	5	5	5	10	5	5	5	5	10	10	0	5	0	75

Critério de pontuação	0 - Não há
	5 - Há, porém não atende
	10 - Há e atende
Observações	Pontuação máxima: 170
	* Escola com atividades paralisadas desde o início de 2023

Assim, as escolas com pontuações menores são as que apresentam maior deficiência e precariedade nos sistemas avaliados, sendo, portanto, as que demandam intervenções mais urgentes, até mesmo porque não foram identificadas boas práticas nas instituições fiscalizadas, conforme salientado pela Equipe Auditora à pág. 52 da peça 20.

4. Conclusão Técnica

A conclusão do Relatório Final de Auditoria Operacional, às págs. 53 e 54 da peça 20, foi a seguinte:

Após observação direta em 3 (três) escolas do município de Serranópolis de Minas no dia 27/05/2024 e considerando os resultados das análises das amostras de água coletadas em cada unidade, constatou-se a falta de eficiência e efetividade nos sistemas de abastecimento de água, tratamento de esgoto, gestão de resíduos, prevenção contra incêndio e pânico, acessibilidade, mobiliário e infraestrutura física.

No que tange ao abastecimento de água, os resultados das análises microbiológicas da água, realizados pela Copasa, apontaram que das amostras coletadas nas três escolas, apenas em uma foi considerada própria ao consumo, de acordo com a Portaria GM/MS nº 888, de 04/05/2021. Os resultados dos ensaios microbiológicos indicaram que em 02 (duas) escolas há presença de coliformes fecais na amostra de água coletada.

Quanto aos sistemas de tratamento de esgoto e gestão de resíduos, constatou-se que tais sistemas estão gerando impactos ambientais adversos, uma vez que as três escolas adotam fossas negras como destino final do esgoto, inadequadas sob o ponto de vista legal, técnico e ambiental, pois contaminam o solo e mananciais. Os resíduos sólidos provenientes da

atividade de uma escola, por sua vez, são queimados à céu aberto, desencadeando em poluição atmosférica. Tal situação pode gerar danos à saúde dos alunos, servidores das unidades e população das comunidades em que as escolas estão localizadas, contrariando a Lei Federal n.º 9.605/1998.

Quanto à acessibilidade, as três escolas possuem banheiros para PcD, porém com ausência de piso antiderrapante e metais adequados para acionamento da torneira e válvula de descarga, em desacordo com a NBR 9050/2020. As três unidades vistoriadas apresentam rampas, porém há necessidade de adequações, por meio da instalação de corrimãos, adequação da declividade, eliminação de rachaduras das rampas, bem como dos desníveis para acesso aos banheiros.

Referente ao sistema de prevenção contra incêndio e pânico, constatou-se a ausência de preventivos mínimos em todas as unidades vistoriadas, em desacordo com o Decreto Estadual n.º 47998/2020, que regulamenta a Lei Estadual n.º 14.130/2001, bem como com a Instrução Normativa n.º 01 (10ª edição) do CBMMG.

No que tange ao uso e armazenamento de botijões de GLP observou-se que em uma escola há necessidade de adequações para atendimento às determinações da IT n.º 23, quanto à necessidade de instalação de rede de distribuição e central de gás quando há utilização de mais de um botijão de gás nos equipamentos (fogão e forno) e o armazenamento interno é restrito a apenas um botijão reserva, devendo os demais serem armazenados fora da edificação em local coberto e ventilado.

No tocante ao alvará da VISA, para cozinhas e refeitórios, verificou-se ausência em todas as escolas. Quanto ao mobiliário, observou-se situação precária em duas escolas devido ao mau estado de conservação dos mesmos.

Em se tratando de sistemas de vedações e revestimentos, observou-se a presença de infiltrações e descascamento da pintura, que comprometem a estética, a funcionalidade e a segurança das escolas. Quanto às esquadrias, constatou-se portas de madeira com umidade, janela com vidro quebrado e porta com ferrugem.

Ademais, a Caose sugeriu o encaminhamento das seguintes determinações e recomendações, págs. 55 a 57 da peça 20:

Determinar ao município de Serranópolis de Minas para que adote as seguintes providências:

1. Quanto ao sistema de tratamento de esgoto: implantar fossas sépticas nas três escolas visitadas, ou outra solução de descarte de dejetos ambientalmente adequada. Após as implantações (construções) há necessidade de proteger as áreas das fossas e desativar as fossas negras existentes (Critério: Lei Federal n.º 9.605/1998);
2. Quanto à falta de água potável, disponibilize água para consumo humano que atenda aos padrões de potabilidade estabelecido pela Portaria GM/MS n.º 888 de 04/05/2021 do Ministério da Saúde, seja por meio de poços artesianos, água comercial devidamente qualificada, ou outro meio, providenciando ensaios periódicos que atestem a qualidade e potabilidade da água fornecida aos usuários das escolas, bem como sistema de filtragem nos pontos de consumo;
3. Quanto à prevenção contra incêndio e pânico nas escolas com área construída de até 930 m² e altura de até 12 m (EM Alto São João, EM Olinto Ferraz de Freitas e EM Joaquim Pereira dos Santos): executar medidas de segurança contra incêndio e pânico, através da instalação de preventivos mínimos: saídas de emergência, extintores e sinalização de emergência. Após execuções das instalações, solicitar vistoria para obtenção do AVCB junto ao CBMMG (Critério: Decreto Estadual n.º 47.998/2020, que regulamenta a Lei Estadual n.º 14.130/2001, c/c Instrução Normativa n.º 01 – 10ª edição do CBMMG);

4. Quanto à situação das escolas perante a vigilância sanitária: regularize a situação conforme o que estabelece a Resolução SES/MG nº 8.765, de 16 de maio de 2023, bem como atenda às disposições da Resolução da ANVISA/MS nº 216, de 15 de setembro de 2004, que estabelece que as superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, armazenamento e distribuição dos alimentos devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e estar isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos e serem fontes de contaminação dos alimentos;

Recomendar ao município de Serranópolis de Minas que adote as seguintes providências:

1. Proceda à substituição dos armários e prateleiras de aço, bem como de mesas e cadeiras das salas de aula, em mau estado de conservação;
2. Proceda à manutenção da rede elétrica das escolas, com a eliminação de fios e cabos aparentes, através da introdução dos mesmos em eletrodutos ou eletrocalhas e utilize caixas de passagem nos locais de emendas, conforme estabelece a NBR 5410/2005, bem como a instalação de quadros, interruptores e tomadas com espelhos. Atentar para ventilação das salas de aula, em que recomenda-se a instalação de ao menos um ventilador, por sala.
3. Realize instalações de assentos nas bacias sanitárias;
4. Realize reparos e manutenção, através da impermeabilização de alvenarias nas áreas com umidade e proceda o reassentamento de azulejos nos pontos danificados;
5. Realize pinturas periódicas nas edificações escolares, com vistas a garantir a conservação e conforto do ambiente escolar, bem como a troca de pisos danificados;
6. Proceda as substituições de portas em mau estado de conservação;
7. Proceda o isolamento e fechamento das portas da EM Alto São João, para evitar vandalismo, enquanto as atividades estiverem paralisadas, para minimizar custos de futura reforma;
8. Proceda a roçada periódica da EM Alto São João para evitar queimadas e formação de abrigos de animais peçonhentos, enquanto as atividades estiverem paralisadas;
9. Adote medidas para armazenamento correto de botijões de GLP e, na utilização de mais de um botijão de gás nos equipamentos (fogão e forno), há necessidade de instalação de rede de distribuição e central de gás (casa de gás ou abrigo de gás), na parte externa da edificação, conforme estabelece a IT nº 23 do CBMMG;
10. Realize manutenções nas calçadas com rachaduras e trechos quebrados;
11. Implante a gestão de resíduos nas escolas, através de conscientização de alunos e da comunidade sobre a temática ambiental, capacitação e fomento à criação de cooperativas de catadores e recicladores de resíduos e a instalação de coletores seletivos nas escolas, para posterior coleta e destinação dos resíduos às cooperativas;
12. Quanto às escolas que necessitam fazer adequações para atendimento à Norma de Acessibilidade:
 - EM Alto São João: há necessidade de reduzir declividade e instalar corrimão em consonância com a NBR 9050/2020;
 - EM Olinto Ferraz de Freitas: há necessidade de eliminar desnível para acesso à rampa;
 - EM Joaquim Pereira dos Santos: há necessidade de eliminar rachaduras na rampa;
 - Às três escolas visitadas: há necessidade de instalações de metais apropriados nos banheiros para PcDs, para acionamentos da torneira e válvula de descarga, em conformidade com a NBR 9050/2020.

13. Quanto às demais escolas municipais de Serranópolis de Minas, não contempladas na presente auditoria: realizar diagnóstico quanto aos aspectos de abastecimento de água, tratamento de esgoto, gestão de resíduos, infraestrutura física, acessibilidade, instalações, mobiliário e preventivos contra incêndio e pânico, com vistas a identificar situações semelhantes às identificadas no presente relatório e proceder com as devidas correções/adequações.

Assim, espera-se que as referidas determinações e recomendações possam ocasionar os seguintes benefícios diretos:

- melhoria nas condições de saneamento básico, em especial quanto ao fornecimento de água potável, tratamento apropriado e ambientalmente adequado do esgoto, gestão de resíduos apropriada, de acordo com a especificidade de cada escola;
- melhoria na acessibilidade (rampas, escadas, pisos antiderrapantes e banheiro independente para PCD);
- melhoria na infraestrutura física (cobertura, alvenaria, revestimentos, esquadrias, pisos, instalações e pintura);
- melhoria na qualidade do mobiliário;
- regularizações dos poços junto ao IGAM, através das obtenções das outorgas e autorizações de uso da água;
- adequações nos layouts das cozinhas e refeitórios, conforme normas da vigilância sanitária;
- implantação de segurança contra incêndio e pânico e regularizações das escolas junto ao CBMMG.

Além disso, as referidas medidas podem ocasionar os seguintes benefícios indiretos:

- melhoria da frequência escolar;
- melhoria no aprendizado dos alunos;
- melhoria na saúde das crianças;
- inclusão de alunos portadores de mobilidade reduzida;
- melhorias nas avaliações do INEP e no IDEB.

Destaca-se que a proposta de encaminhamento da Caose considerou a manifestação dos gestores acerca do relatório preliminar, conforme o apêndice B do relatório final, tendo justificado sua manutenção na integralidade pelo fato de que “não houve manifestação contrária ou alegação que refute as proposições do relatório preliminar de auditoria”.

5. Considerações Finais

Pelo exposto, acolho integralmente o relatório final desta Auditoria Operacional realizada na Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas, com o objetivo de avaliar a eficiência e a efetividade das escolas municipais quanto ao cumprimento da legislação pertinente aos aspectos de infraestrutura e de saneamento básico, por entender que os trabalhos foram desenvolvidos de forma adequada e aferiram as dimensões de desempenho estabelecidas, encontrando-se em conformidade aos normativos afetos à modalidade de auditoria, notadamente, as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), o Manual de Auditoria do TCEMG, aprovado pela Resolução n. 3, de 27 de fevereiro de 2013, e, subsidiariamente, o Manual de Auditoria Operacional do TCU (Edição 2020), e as Normas de Auditoria Governamental (Nag).

III – CONCLUSÃO

Acolho a proposta de encaminhamento relacionada no Relatório Final de Auditoria Operacional e, nos termos do art. 6º da Resolução n. 16, de 2011 desta Corte, e determino à prefeitura municipal de Serranópolis de Minas:

1) implantar fossas sépticas nas três escolas visitadas, ou outra solução de descarte de dejetos ambientalmente adequada. Após as implantações (construções) há necessidade de proteger as áreas das fossas e desativar as fossas negras existentes (Critério: Lei Federal n. 9.605/1998), quanto ao sistema de tratamento de esgoto;

2) disponibilizar água para consumo humano que atenda aos padrões de potabilidade estabelecido pela Portaria GM/MS n. 888 de 04/05/2021 do Ministério da Saúde, seja por meio de poços artesianos, água comercial devidamente qualificada, ou outro meio, providenciando ensaios periódicos que atestem a qualidade e potabilidade da água fornecida aos usuários das escolas, bem como sistema de filtragem nos pontos de consumo, quanto à falta de água potável;

3) executar medidas de segurança contra incêndio e pânico, através da instalação de preventivos mínimos: saídas de emergência, extintores e sinalização de emergência. Após execuções das instalações, solicitar vistoria para obtenção do AVCB junto ao CBMMG (Critério: Decreto Estadual n. 47998/2020, que regulamenta a Lei Estadual n. 14.130/2001, c/c Instrução Normativa n. 01 - 10ª edição do CBMMG), quanto à prevenção contra incêndio e pânico nas escolas com área construída de até 930 m² e altura de até 12 m (EM Alto São João, EM Olinto Ferraz de Freitas e EM Joaquim Pereira dos Santos);

4) regularizar a situação das escolas perante a vigilância sanitária, conforme o que estabelece a Resolução SES/MG n. 8.765, de 16 de maio de 2023, bem como atenda às disposições da Resolução da ANVISA/MS n. 216, de 15 de setembro de 2004, que estabelece que as superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, armazenamento e distribuição dos alimentos devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e estar isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos e serem fontes de contaminação dos alimentos, quanto à situação das escolas perante a vigilância sanitária.

Além disso, recomendo, nos termos da fundamentação, à prefeitura municipal:

1) proceder à substituição dos armários e prateleiras de aço, bem como de mesas e cadeiras das salas de aula, em mau estado de conservação;

2) proceder à manutenção da rede elétrica das escolas, com a eliminação de fios e cabos aparentes, através da introdução dos mesmos em eletrodutos ou eletrocalhas e utilize caixas de passagem nos locais de emendas, conforme estabelece a NBR 5410/2005, bem como a instalação de quadros, interruptores e tomadas com espelhos. Atentar para ventilação das salas de aula, em que recomenda-se a instalação de ao menos um ventilador, por sala;

3) realizar instalações de assentos nas bacias sanitárias;

4) realizar reparos e manutenção, através da impermeabilização de alvenarias nas áreas com umidade e proceda o reassentamento de azulejos nos pontos danificados;

5) realizar pinturas periódicas nas edificações escolares, com vistas a garantir a conservação e conforto do ambiente escolar, bem como a troca de pisos danificados;

6) proceda as substituições de portas em mau estado de conservação;

7) proceder o isolamento e fechamento das portas da EM Alto São João, para evitar vandalismo, enquanto as atividades estiverem paralisadas, para minimizar custos de futura reforma;

8) proceder a roçada periódica da EM Alto São João para evitar queimadas e formação de abrigos de animais peçonhentos, enquanto as atividades estiverem paralisadas;

9) adotar medidas para armazenamento correto de botijões de GLP e, na utilização de mais de um botijão de gás nos equipamentos (fogão e forno), há necessidade de instalação de rede de distribuição e central de gás (casa de gás ou abrigo de gás), na parte externa da edificação, conforme estabelece a IT n. 23 do CBMMG;

10) realizar manutenções nas calçadas com rachaduras e trechos quebrados;

11) implantar a gestão de resíduos nas escolas, através de conscientização de alunos e comunidade sobre a temática ambiental, capacitação e fomento à criação de cooperativas de catadores e recicladores de resíduos e a instalação de coletores seletivos nas escolas, para posterior coleta e destinação dos resíduos às cooperativas;

12) quanto às escolas que necessitam fazer adequações para atendimento à Norma de Acessibilidade:

- EM Alto São João: há necessidade de reduzir declividade e instalar corrimão em consonância com a NBR 9050/2020;

- EM Olinto Ferraz de Freitas: há necessidade de eliminar desnível para acesso à rampa;

- EM Joaquim Pereira dos Santos: há necessidade de eliminar rachaduras na rampa;

- Às três escolas visitadas: há necessidade de instalações de metais apropriados nos banheiros para PcDs, para acionamentos da torneira e válvula de descarga, em conformidade com a NBR 9050/2020.

13) realizar diagnóstico quanto aos aspectos de abastecimento de água, tratamento de esgoto, gestão de resíduos, infraestrutura física, acessibilidade, instalações, mobiliário e preventivos contra incêndio e pânico, com vistas a identificar situações semelhantes às identificadas no presente relatório e proceder com as devidas correções/adequações quanto às demais escolas municipais de Serranópolis de Minas, não contempladas na presente auditoria.

Determino aos atuais Prefeito e Secretário Municipal de Educação de Serranópolis de Minas o cumprimento das determinações e recomendações relacionadas nesta decisão, consoante o relatório final de auditoria operacional, peça 20, fixando-lhes o prazo de 90 (noventa) dias, contados da intimação, para que encaminhem a este Tribunal, conforme arts. 6º, 7º e 8º da Resolução n. 16, de 2011, plano de ação que contemple as ações que serão adotadas para o cumprimento das recomendações, indique os responsáveis e fixe os prazos para implementação de cada ação, e registre os benefícios previstos após a execução dessas ações, nos termos do modelo anexo à referenciada resolução.

Na oportunidade, deve ser encaminhado aos gestores cópia do relatório final de auditoria, peça 20, visando à orientação quanto à elaboração do respectivo plano de ação, a ser autuado neste Tribunal.

Os atuais gestores deverão ser intimados, por via postal, cientificando-lhes que a ausência injustificada da apresentação do plano de ação, no prazo assinado, poderá ensejar a imposição de multa pessoal, por descumprimento de determinação do Tribunal, a teor do disposto no art. 85, III, da Lei Orgânica.

Recebido o plano de ação, determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia para análise e programação do monitoramento das deliberações aprovadas, de acordo com os arts. 4º, XI, e 10 da Resolução n. 16, de 2011, e art. 163, III, do Regimento Interno.

O relatório final elaborado pela Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia, as notas taquigráficas e o acórdão relativos à deliberação desta auditoria deverão ser disponibilizados no portal eletrônico deste Tribunal, nos termos do art. 4º, X, da Resolução n. 16, de 2011.

Determino, por fim, que o Ministério Público junto ao Tribunal seja cientificado do teor desta decisão, para que avalie a provocação do Ministério Público Estadual para adoção das providências cabíveis, tendo em vista a parceria firmada com este Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quanto ao Projeto Sede de Aprender.

Por fim, promovidas as medidas cabíveis à espécie, arquivem-se os autos, nos termos do art. 258, I, da Resolução n. 24, de 2023.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI:

Com o Relator.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO HAMILTON COELHO:

Também com o Relator.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO:

Com o Relator.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

Também acompanho o Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE DURVAL ÂNGELO:

FICA APROVADO O VOTO DO RELATOR.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Em pleno Século XXI, nós estamos discutindo e determinando água potável e fossa séptica em escolas. Quando é que estaremos discutindo a questão da qualidade do ensino? Lamentável!

Mas, de qualquer maneira, esse Projeto Sede de Aprender, que o Tribunal de Contas de Minas Gerais realiza em parceria com Tribunais de Contas do Brasil, é fundamental para mostrar que existe um Brasil da foto e um Brasil do fato – escolas que não são rurais, são escolas urbanas numa situação dessa. Lamentável!

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR-GERAL MARCÍLIO BARENCO CORRÊA DE MELLO.)

* * * * *